

Secretaria Municipal de Justiça

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06 / 2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00132105-59

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, na pessoa esta em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 por intermédio da Secretária Municipal Vandecleya Elvira do Carmo da Silva Moro, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.554.278-81 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS — FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, representada por seu Superintendente Socioeducativo Jair de Almeida Resende Silva, doravante denominada por **FEAC ou OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução dos objetivos e metas propostos neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços visando a união de conhecimentos técnicos para a execução de uma contagem das pessoas em situação de rua no município de Campinas, com a aplicação de questionários em dois blocos e posterior tratamento e divulgação dos dados obtidos, nos termos delineados no Plano de Trabalho.

#### **SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, que independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

A



## Secretaria Municipal de Justiça

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto em caso de prorrogação, que deverá ser formalizada por aditamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
  - 3.1.1 disponibilizar equipamentos públicos para apoio às equipes executoras durante a operação de campo;
  - 3.1.2 disponibilizar equipe composta por servidores da SMASDH e de serviços parceiros para acompanhamento do campo com a intenção de facilitar a aproximação com os indivíduos que forem abordados fora dos serviços de acolhimento, além de oferecer retaguarda integral em situações que exijam atendimento emergencial da população, sendo o SAMU colocado de sobreaviso nos dias de execução do campo;
    - 3.1.2.1 a equipe de servidores mencionada também deverá, durante o campo, oferecer orientação sobre os serviços disponíveis para as pessoas que estejam vivenciando a situação de rua;
  - 3.1.3 enviar à Fundação FEAC um arquivo contendo as informações do panfleto mencionado com arte gráfica pronta em formato PDF aberto, Illustrator, Corel ou PSD;
  - 3.1.4 providenciar água mineral em embalagens descartáveis individualizadas e oferecê-la a população em situação de rua no momento da entrevista;
  - 3.1.5 articular com os serviços de acolhimento institucional, serviços especializados no atendimento à população em situação de rua e serviços não específicos, mas que também atendem esta população de forma expressiva (inclusive os da saúde), por exemplo em regime de internação em leito ou pernoitando de modo improvisado em recepções ou adjacências, possibilitando que a equipe executora realize o levantamento ou solicite ao estabelecimento a declaração das informações;
  - 3.1.6 criar um Grupo de Trabalho (Grupo de Trabalho Contagem da População em Situação de Rua) com técnicos especializados na temática da População em Situação de Rua e com vivência na operação de serviços com o público para interlocução com a equipe executora da Fundação FEAC no

W

P



### Secretaria Municipal de Justiça

âmbito da construção dos resultados almejados;

- 3.1.7 validar, em conjunto com a FEAC, os questionários a serem aplicados e os produtos a serem entregues;
- 3.1.8 manusear os dados coletados de maneira a observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 2018) e a finalidade última da posse das informações, promover o acolhimento e bem-estar das pessoas que estejam vivenciando a situação de rua e que por isso serão entrevistadas;
- 3.1.9 realizar a divulgação dos resultados do Censo da População em Situação de Rua, sempre de forma desidentificada e em comum acordo com a Fundação FEAC.
- 3.1.10 monitorar as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos consignados no Plano de Trabalho;
- 3.1.11 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.
- 3.1.12 através do gestor contratual:
  - 3.1.12.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 3.1.12.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 3.1.12.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise final da execução, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará;
  - 3.1.12.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 3.1.13 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos







## Secretaria Municipal de Justiça

planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

#### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da OSC:
  - 4.1.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
  - 4.1.2 disponibilizar equipe que executará a contagem da população em situação de rua, em seus dois blocos, bem como que realizará o manuseio e tratamento dos dados coletados;
  - 4.1.3 validar, em conjunto com a Administração Pública, os questionários a serem aplicados e os produtos a serem entregues;
  - 4.1.4 realizar a impressão dos panfletos de orientação citados no item 3.1.3 deste instrumento;
  - 4.1.5 realizar reuniões e contatos com o Grupo de Trabalho Contagem da População em Situação de Rua da SMASDH sempre que necessário;
  - 4.1.6 manusear os dados coletados de maneira a observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 2018) e a finalidade última da posse das informações, promover o acolhimento e bem-estar das pessoas que estejam vivenciando a situação de rua e que por isso serão entrevistadas;
  - 4.1.7 compartilhar com a SMASDH integralmente os resultados obtidos a partir da execução do objeto da parceria;
  - 4.1.8 realizar a divulgação dos resultados do Censo da População em Situação de Rua, sempre de forma desidentificada e em comum acordo com o Município de Campinas representado pela SMASDH;
  - 4.1.9 emitir relatório técnico de execução das atividades propostas;
  - 4.1.10 responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das ações de sua atribuição previstas no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua



4





Secretaria Municipal de Justiça

inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 4.1.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 4.1.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 4.1.13 obriga-se ainda a FEAC a abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

#### **QUINTA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

- 5.1. Os partícipes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo de Cooperação;
- 5.2 Os partícipes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho e se for o caso promover o apostilamento ou aditamento das eventuais alterações na forma da subcláusula única da cláusula segunda;
- 5.3 Os partícipes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos em seus materiais de divulgação, tanto interno como externo, para fins exclusivos de divulgação da presente cooperação, suas atividades e resultados, sendo proibido qualquer desvio de finalidade e a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do parágrafo único do Art 37 da Constituição Federal.

## SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

B



### Secretaria Municipal de Justiça

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

#### OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os partícipes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

#### NONA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por 06 (seis) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.
- 9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1 No caso excepcional de necessidade de tratamento de dados pessoais no decorrer da execução do contrato, os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo-se todos os direitos ao titular de dados.
- 10.2 Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O monitoramento e avaliação da presente parceria ocorrerão por meio de ações da equipe do Departamento de Operações de Assistência Social — Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/População em Situação de Rua , assegurando sua participação e acompanhamento técnico na realização das atividades deste Acordo, bem como do registro das atividades em relatório próprio, produzido e sistematizado para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A



## Secretaria Municipal de Justiça

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

#### I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

A



Secretaria Municipal de Justiça

Termo elaborado conforme minuta redigida no documento SEI nº 10696385 pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Campinas, 12 de abril de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE

**ALVARO - FEAC** 

Renato Nahas Batista
Presidente do Conselho Curador